



PARECER TÉCNICO N°. 470/2024 – GERLOQA

PROCESSO	92210590
ASSUNTO	Licenciamento Ambiental – Licença Prévia
RAZÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA
CNPJ	17.497.764/0001-37
ATIVIDADE LICENCIADA	Serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no setor Vila Canaã, município de Goiânia-GO.
MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DA OBRA - MCO	Área Útil de interferência no Bairro: 5.222,64m <sup>2</sup> Área de Pavimentação: 2.254,22m <sup>2</sup> Comprimento da Pista: 252,04m <sup>2</sup>
GRAU DE POLUIÇÃO	Alto
PORTE	Macroprojeto

**1 – DO PEDIDO**

Trata-se de pedido para obtenção da **Licença Ambiental Prévia**, protocolado em 09/05/2024, para as obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no setor Vila Canaã, requerida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA**, CNPJ **17.497.764/0001-37**.

**2 – DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA**

Foram apresentados os seguintes documentos para fins de análise do pedido de licenciamento ambiental:

- Requerimento da Licença Prévia (fls. 03);
- Portaria designando o servidor Liszt Mendes Cardoso e Celma Alves dos Anjos para movimentar o processo junto à AMMA (fls. 04);
- Publicação do pedido de licença prévia (fls. 05);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 06);
- Memorial de Caracterização da Obra – MCO com ART (fls. 07/16).

**3 – DA ANÁLISE**

De acordo com o Memorial de Caracterização da Obra – OBRA, elaborado pelo Engenheiro Ambiental Liszt Mendes Cardoso (ART nº. 1020240124872), a obra tem a finalidade de executar os

Rua 751 esquina com Rua 66, nº. 137, Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO  
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412  
[amma@amma.goiania.go.gov.br](mailto:amma@amma.goiania.go.gov.br) / [ascomamma@gmail.com](mailto:ascomamma@gmail.com)





serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica na Vila Canaã, situada na região oeste do município de Goiânia.

Segundo o MCO, está previsto no Estatuto das Cidades que é dever da municipalidade implantar e manter políticas públicas estruturantes, tais como, saneamento básico, drenagem, acessibilidade e mobilidade, dentre outras, nos limites do seu território, atingindo qualidade ambiental e de saúde pública, segurança aos municípios, sem prejuízo, ao erário e aos cidadãos. E desta forma as obras de drenagem e recuperação da pavimentação refletem consideravelmente na qualidade ambiental e saúde da população, nela incluindo a mobilidade urbana e segurança nos deslocamentos. A região oeste tem alto índice de adensamento comercial e pouco residencial, cujo o índice de impermeabilização ocasiona um elevado volume de águas pluviais, especialmente em horários de picos de chuvas.

Ainda de acordo com o MCO:

- As obras ocorrerão nas seguintes vias, conforme MCO: Avenida Aderup; Avenida Consolação; Avenida Neddermeyer; Avenida Prof. Lázaro Costa; Rua Alberto Nepomuceno; Rua Canaã; Rua Dionísio de Abreu; Rua Domingos de Abreu Vieira; Rua Iporã; Rua Líbano Badaró; Rua Pena Chaves; Rua Piratininga; Rua RC-3; Rua RC-6; Rua RC-9-A; Rua RC-11; Rua RC-12; Rua RC-14; Rua Salvador Batalha.
- Á área útil da interferência no bairro será de 5.222,64m<sup>2</sup>, enquanto a área de pavimentação será de 2.254,22m<sup>2</sup> e o comprimento da pista será de 252,01m.
- No que se refere à drenagem (galeria e lançamento de águas pluviais), o projeto visa tornar mais eficiente o escoamento das águas pluviais e dar ao projeto feições condizentes com as normas técnicas do país, que asseguram a durabilidade e bom funcionamento de todos os elementos que constituem os mesmos. Aliados a isso a drenagem das águas pluviais na área urbana vem minimizar os impactos ambientais negativos (erosões) inerentes a este escoamento, se não houver o seu disciplinamento e a proteção nos pontos de lançamento. Por ser uma área de alto índice de impermeabilização um percentual significativo do escoamento das águas de chuva não é infiltrado, provocando pontos de intenso escoamento superficial e pontos de alagamentos nas vias e sobrecarga da estrutura existente.
- Quanto ao fim do despejo pluvial procurou-se em todo o perfil da rede, acompanhar o declive natural do terreno, dentro dos limites máximo e mínimo, para se evitar erosão ou depósito de materiais e se ter um mínimo em movimento de terra. O lançamento será instalado com estrutura de gabião e dissipador de energia conforme





o Projeto de Galeria de Águas Pluviais, com ponto de lançamento na vertente do córrego Macambira.

Segundo o Memorial de Caracterização da Obra, para a escolha da área de interferência foram realizados levantamentos e estudos, onde são levados em consideração a convergência do escoamento natural e a capacidade de absorção deste escoamento, o projeto do traçado da via e a estrutura de transposição, com drenagem e seus pontos de lançamentos com estruturas de dissipaçāo de energia. Em alguns casos, a fragilidade ambiental em alguns pontos são fatores de busca de alternativas locacionais ou de tecnologia mais apropriada para implantação destas obras. E que, no caso em tela, a interferência será minimamente impactante, sem retirada de espécies arbóreas nas vias, sendo assim majorado o impacto positivo tendo em vista o disciplinamento das águas de chuva com o mínimo de danos. E em caso de haver necessidade de supressão de vegetação em APP, será recomposta, conforme orientações do órgão de meio ambiente.

Entendemos que se trata de **obra emergencial**, de interesse público. Para análise da **Licença de Instalação** deverão ser juntados os seguintes documentos/projetos:

1. *Laudo de Vegetação, de acordo com Termo de Referência da AMMA, nas áreas com vegetação passíveis de supressão e/ou Áreas de Preservação Permanente - APP, com ART;*
2. *Justificativa técnica para interferência nos cursos hídricos e APPs;*
3. *Parecer Técnico emitido pela Gerência de Unidades de Conservação e Políticas de Manejo – GERUCP quanto a sua área de atuação, tendo em vista a necessidade de interferências na APP;*
4. *Projeto de Recomposição Florística de acordo com Termo de Referência da AMMA, com ART;*
5. *Projeto da Obra de Arte, Pavimentação e de Drenagem aprovados pela SEINFRA no trecho a ser licenciado, com ART;*
6. *Planta de locação e situação da obra, georreferenciada, com escala e com ART;*
7. *Plano de Controle Ambiental – PCA com ART, o qual deverá contemplar os impactos e as medidas mitigadoras que serão adotadas na obra;*
8. *Deverá ser juntado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção-PGRC (Termo de Referência da AMMA) com ART.*

Todos os estudos, projetos e pranchas anexados aos autos devem ser assinados por profissional responsável/habilitado e apresentada a respectiva ART, bem como pelo proprietário da obra. A ART também deve ser assinada pelo profissional e proprietário.





E esta Gerência se reserva no direito de solicitar novos documentos que se fizerem necessários à conclusão de suas análises.

#### 4 – RECOMENDAÇÕES

Nenhum exemplar arbóreo poderá ser suprimido, assim como nenhum projeto de arborização urbana poderá ser implantado sem as devidas orientações e aprovação da Gerência de Arborização Urbana - GERARB desta Agência.

De acordo com o art. 193, incisos I e II, da Lei Complementar 349 de 04/03/2022 (Plano Diretor de Goiânia), para novas edificações no subsolo no Município de Goiânia, fica proibido em caráter permanente o rebaixamento de lençol freático, assim como o bombeamento do mesmo, sob pena de medidas fiscais cabíveis. O rebaixamento provisório do lençol freático poderá ser realizado em caráter provisório, somente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

A presente licença não autoriza o rebaixamento preventivo, permanente ou sazonal do lençol freático na área. O rebaixamento provisório do lençol freático poderá ser realizado em caráter provisório, somente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

Cumpre informar que a Licença a ser emitida abrange os aspectos ambientais, sendo de total responsabilidade do empreendedor atender a todos os demais requisitos dos órgãos envolvidos na aprovação do projeto, tais como SEPLANH, IPHAN, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEINFRA dentre outros, devendo estes estarem ATUALIZADOS nos autos.

Salientamos ainda que a análise é realizada com base na documentação apresentada, sendo que a eficiência dos projetos e estudos propostos e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do Empreendedor e dos Responsáveis Técnicos, cujas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs encontram-se juntadas aos autos, sob pena de medidas administrativas e penais cabíveis.

**Este Parecer deverá ser parte integrante da Licença Prévia.**

#### 5 – CONCLUSÃO

Assim, considerado as *Questões Técnicas*, não existem pendências processuais que impeçam a emissão da **Licença Prévia** para o empreendimento em questão. Considera-se que a análise é feita com base nas documentações apresentadas pelo interessado.

Desta forma, considerando-se o exposto neste Parecer, esta Gerência manifesta-se **FAVORÁVEL** à emissão da **Licença Ambiental Prévia (LP)**, para as obras de drenagem de águas





PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

pluviais e pavimentação asfáltica no setor Vila Canaã, requerida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, CNPJ: 17.497.764/0001-37.

Ressalta-se que, de acordo com a *RESOLUÇÃO N°. 237 CONAMA, de 19 de dezembro de 1997*, a LP deverá ser concedida *na fase preliminar do planejamento do empreendimento* ou atividade aprovando sua **LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO**, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

**Cabe destacar que para o início efetivo da obra, deverá ser apresentada a Licença Ambiental de Instalação.**

A AMMA reserva-se o direito de revogar a presente licença em caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

## 6. ENCAMINHAMENTO

Face ao exposto acima, encaminham-se os autos à *Chefia de Advocacia Setorial - CHEADV* para emissão da Licença Prévia.

É o Parecer.

Goiânia, 28 de maio de 2024.

*Marcello Marques Honório Siqueira*

Analista em Obras e Urbanismo - GERLQA

Ciente:

*Antônio Júlio Gonçalves da Cruz*  
Gerente - GERLQA

*Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira*  
Diretor DIRLIN

